

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Março de 2020 • Número 2837 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.365, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Declara "ESTADO DE EMERGÊNCIA" no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde"

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de garantir agilidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença; Decreta:

Artigo 1º - Fica vigente o ESTADO DE EMERGÊNCIA, e os Secretários de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Administração, e todas as demais Secretarias Municipais, o Procurador Geral do Munícipio, e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e que recebam recurso público, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I de eventos com aglomeração de público, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida e suspensão total a partir do dia 23 de março;
 - III do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020.
 - Artigo 2º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:
 - I as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II a análise da condição específica de servidores públicos do grupo de riscos: idosos, gestantes ou que apresentem comorbidades (Cardiopatia, diabéticos, Pneumopatias, pacientes imunossuprimidos, neoplasias em tratamento etc).
- Artigo 3º Os Secretários Municipais e Diretores adotarão as providências necessárias à implementação, no que couber, do disposto neste decreto, firmando instruções normativas destinadas a regulamentar situações especificas, inclusive podendo determinar escalas de revezamento a fim de minimizar exposição de servidores e cidadãos a aglomerações.
- Artigo 4º No âmbito de entidades autônomas, bem como no setor privado do Munícipio, especialmente aquelas envolvendo o grupo de risco, fica recomendada a suspensão de:
 - I aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;
 - II eventos com aglomeração de público;
 - III atividades consideradas de risco.
 - Artigo 5º As atividades em grupos que envolvam os grupos de risco, realizadas pelas Secretarias Municipais ficam suspensas, sem prejuízo do atendimento à saúde.
- Artigo 6º Fica instituída Comissão de Monitoramento de Crise para acompanhamento de novas deliberações e medidas necessárias, cujos membros serão designados por Portaria.
- Artigo 7º Todos deverão adotar medidas de higienização visando minimizar riscos de contaminação, bem como afixação de cartazes informativos em todos os setores do serviço público.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 16 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme